QUADRO COMPARATIVO CONSULTA PÚBLICA 15/2026/SUSEP
ALTERA A RESOLUÇÃO CNSP 432, DE 12.NOV.2021.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Novo artigo.	Art. 2º-A. Salvo disposição expressa em contrário, para fins desta Resolução, as referências a prêmios, sinistros e contratos de resseguro e de retrocessão abrangem os respectivos prêmios, sinistros e contratos de operações de Letra de Risco de Seguro (LRS), para fins de reconhecimento contábil e tratamento prudencial, no âmbito da cedente. § 1º O disposto no caput abrange os ativos de LRS redutores, os quais, de acordo com sua natureza, serão reconhecidos como ativos de resseguro redutores ou ativos de retrocessão redutores, conforme o caso. § 2º A Susep poderá, por meio de regulamentação complementar ou manual de orientações, estabelecer critérios específicos para o reconhecimento e o tratamento prudencial das operações de LRS, inclusive quanto à sua identificação, registro, contabilização e reporte, consideradas suas particularidades."
Art. 56. II - d) acréscimo da soma, seja ela positiva ou negativa, líquida dos efeitos tributários e limitado ao efeito no capital mínimo requerido da parcela de risco de subscrição, entre: 1. valor do superávit entre as provisões constituídas que são passíveis de gerar PCC, líquidas dos custos de aquisição diferidos diretamente relacionados à PPNG, e o fluxo realista de entradas e saídas decorrentes de prêmios/contribuições registradas; e 2. diferença, positiva ou negativa, entre o valor do fluxo realista de entradas e saídas decorrentes das operações de resseguro ou retrocessão relacionadas e o valor dos ativos de resseguro ou retrocessão relacionados as provisões constituídas que são passíveis de gerar PCC; e) acréscimo do superávit de fluxos não registrados para as sociedades de capitalização, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito no CMR da parcela de risco de mercado associada aos fluxos não registrados, sendo calculado pela soma das seguintes parcelas: 1. diferença, se positiva, entre o valor da PRD, acrescido de carregamentos futuros líquidos das cotas de bônus e dos custos associados à comercialização e o valor das despesas administrativas futuras; e 2. diferença, se positiva, entre a soma do valor presente esperado das cotas de capitalização futuras não registradas e do valor presente esperado das parcelas dos carregamentos futuros relativas às cotas de bônus e a soma do valor presente esperado a pagar de resgates relacionados às cotas de capitalização futuras não registradas e do valor presente esperado a pagar de resgates relacionados às cotas de bônus futuras; e f) acréscimo da diferença, positiva ou negativa, entre as provisões exatas constituídas e o	Art. 56.…… II -…… d) acréscimo da soma, seja ela positiva ou negativa, líquida dos efeitos tributários, das seguintes parcelas: 1. diferença, positiva ou negativa, entre as provisões constituídas que são passíveis de gerar PCC, líquidas dos custos de aquisição diferidos diretamente relacionados à PPNG, e o fluxo realista de entradas e saídas decorrentes de prêmios/contribuições registradas; 2. diferença, positiva ou negativa, entre o valor do fluxo realista de entradas e saídas decorrentes das operações de resseguro ou retrocessão relacionadas e o valor dos ativos de resseguro ou retrocessão relacionados a provisões constituídas que são passíveis de gerar PCC; e 3. valor da PCC constituída; e) acréscimo do resultado de fluxos não registrados para as sociedades de capitalização, líquido dos efeitos tributários e, no caso de superávit, limitado ao efeito no capital mínimo requerido da parcela de risco de mercado associada aos fluxos não registrados, sendo calculado pela soma das seguintes parcelas: 1. diferença, positiva ou negativa, entre o valor da PRD, acrescido de carregamentos futuros líquidos das cotas de bônus e dos custos associados à comercialização, e o valor das despesas administrativas futuras; e 2. diferença, positiva ou negativa, entre a soma do valor presente esperado das cotas de capitalização futuras não registradas e do valor presente esperado das parcelas dos carregamentos futuros relativas às cotas de bônus e a soma do valor presente esperado

fluxo realista das sociedades de capitalização, líquido dos efeitos tributários e limitado ao efeito no capital mínimo requerido da parcela de risco de subscrição, sendo calculado pela soma das seguintes parcelas: ……..	a pagar de resgates relacionados às cotas de capitalização futuras não registradas e do valor presente esperado a pagar de resgates relacionados às cotas de bônus futuras; e f) acréscimo da diferença, positiva ou negativa, entre as provisões exatas constituídas e o fluxo realista das sociedades de capitalização, líquido dos efeitos tributários, sendo calculado pela soma das seguintes parcelas: